

Assessoria Técnica	Assessor Especial II	DNS-1	01
	Articulador	DNS-3	01
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	DNS-1	01
	Articulador	DNS-3	01
Diretoria de Ciência da Cidade	Diretor	DNS-1	01
Gerência de Popularização da Ciência	Gerente	DNS-2	01
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento	Gerente	DNS-2	01
Diretoria de Inovação e Economia da Criatividade	Diretor	DNS-1	01
Gerência de Inovação Pública e Social	Gerente	DNS-2	01
Gerência de Inovação Empresarial	Gerente	DNS-2	01
Diretoria de Cidadania e Cultura Digital	Diretor	DNS-1	01
Gerência de Cidadania Digital	Gerente	DNS-2	01
Gerência de Cultura Digital	Gerente	DNS-2	01
Diretoria Administrativo-Financeira	Diretor	DNS-1	01
Gerência Administrativa	Gerente	DNS-2	01
	Auxiliar administrativo	DAS-3	02
Gerência Contábil e Financeira	Gerente	DNS-2	01
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-2	01
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente	DNS-2	01
<b>TOTAL</b>			<b>27</b>

\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0183,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Autoriza ao Poder Executivo instituir a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF), fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, de utilidade pública e beneficência social, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas, observadas as regras nesta Lei Complementar. § 1º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) terá sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e seu prazo de duração será indeterminado, e será vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE). § 2º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, por esta Lei, por seu Estatuto, pelas Resoluções do seu Conselho Curador e demais leis correlatas. § 3º - O estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 2º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) tem por finalidade fomentar, apoiar e executar ações da política de desenvolvimento econômico do Município de Fortaleza.

**CAPÍTULO II  
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 3º - O patrimônio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) será constituído pelos bens móveis e imóveis que os adquirir, os que lhe forem transferidos ou doados pelo Município de Fortaleza, ou

por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas. Art. 4º - São receitas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF): I — dotação especial conferida pelo Município de Fortaleza, para fins de investimentos e custeio operacional, na fase de implantação da Fundação; II — os valores repassados pela União, Estados e Municípios ou pessoas jurídicas de direito público; III — as contribuições de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas físicas, mediante doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; IV — recursos provenientes de convênios, acordos de cooperação ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais; V — rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração de aplicação financeira; VI — recursos provenientes da ocupação onerosa de imóveis do Município que estejam sob a administração da Fundação; VII — outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF). Art. 5º - Fica vedada à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores, instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento das suas finalidades estatutárias.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º - Compete à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF): I — promover estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento econômico do Município; II — monitorar a evolução dos setores produtivos existentes no Município; III — apoiar ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços nas diferentes cadeias produtivas que compõem a atividade econômica do Município; IV — manter relacionamento interinstitucional com entidades que atuam nas áreas de sua competência; V — apoiar programas, projetos e ações voltados para a atração de investimentos para o Município; VI — fomentar a política de desenvolvimento de polos tecnológicos, parques tecnológicos e ambientes de inovação do Município de Fortaleza; VII — implantar, gerir, explorar e administrar polos tecnológicos, parques tecnológicos e outros ambientes de inovação no âmbito do Município de Fortaleza; VIII — promover a competitividade e capacitação empresarial, com vista ao incremento da geração de riqueza no Município; IX — estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação; X — promover e incentivar o desenvolvimento de centros de pesquisa, incubadoras de empresas e de instituições de apoio à pesquisa e desenvolvimento; XI — promover e incentivar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e de empresas incubadas de base científica, tecnológica e/ou industrial; XII — auxiliar na implementação das políticas de desenvolvimento econômico dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento e assessoramento a empreendedores. XIII — firmar, para consecução de seus objetivos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas; XIV — apoiar a realização de seminários, congressos, reuniões, simpósios, treinamentos, cursos e eventos necessários à promoção do desenvolvimento econômico do Município; XV — administrar os imóveis de propriedade do Município de Fortaleza, ocupados ou não, que encontram-se disponibilizados para serem utilizados como ferramenta de promoção ao desenvolvimento econômico do Município.

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA**

Art. 7º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) terá os seguintes órgãos de direção superior, fiscalização e administração, respectivamente: I — Conselho Curador; II — Conselho Fiscal; III — Diretoria Executiva. Art. 8º - O Estatuto da Fundação de Apoio

ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) disporá sobre sua estrutura, competências dos seus órgãos, as atribuições dos seus dirigentes, substituição dos membros, a periodicidade das reuniões do Conselho Curador e demais aspectos necessários ao funcionamento e operacionalização da Fundação.

## SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF), será constituído de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo a composição da seguinte forma: I — Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; II — Superintendente do IPLANFOR; III — Presidente da CITINOVA; IV — Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; V — Diretor Presidente da FADEF; VI — 1 (um) membro representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC); VII — 1(um) membro representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (SEBRAE-CE). § 1º - A função de Presidente do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e a função de Vice-Presidente será exercida por um dos membros do Conselho Curador, mediante indicação específica do Prefeito Municipal. § 2º - Os membros referidos nos incisos I a V são considerados membros natos do Conselho Curador, cabendo a estes a indicação dos seus respectivos suplentes. § 3º - Os membros referidos nos incisos VI e VII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, ficando submetida a escolha dos suplentes ao mesmo processo de escolha dos membros titulares. § 4º - Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade ou impedimento de membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a indicação de substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo: I — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; II — 1 (um) representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município; III — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças. § 1º - Os membros titulares e suplentes referidos neste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, devendo ser indicados pelo dirigente máximo dos respectivos órgãos. § 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus membros. Art. 11º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a jetom, por reunião, com valor equivalente à gratificação atribuída ao cargo de simologia DAS-1, limitado a 1 (um) jetom por mês.

## SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º - A Diretoria Executiva, órgão de direção e execução, incube promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho Curador, sendo constituída pelos seguintes membros: I — 1 (um) Diretor Presidente; II — 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; III — 1 (um) Diretor Técnico. § 1º - O Diretor Presidente, dirigente maior da Diretoria Executiva, será nomeado pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. § 2º - A admissão dos demais Diretores que compõem a Diretoria Executiva se fará por meio da indicação do Diretor Presidente e aprovação do Conselho Curador. § 3º - Os membros da Diretoria Executiva são de livre admissão e demissão. Art. 13º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) contará com uma Procuradoria Jurídica, a qual com-

pete: I — representar judicialmente e extrajudicialmente a Entidade; II — prestar assessoria e consultoria jurídica à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e às unidades administrativas da Entidade; III — assistir à Diretoria Executiva no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados; IV — fixar, para as unidades da Entidade, a interpretação do ordenamento jurídico, quando não houver orientação normativa da Procuradoria Geral do Município; V — apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da Entidade, para fins de cobrança administrativa ou judicial; VI — examinar, emitir parecer sobre temas jurídicos no âmbito da Entidade, tais como: edital de licitação, contratos ou instrumentos congêneres, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, resoluções, portarias, consultas públicas, dentre outras atividades; VII — auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos, em articulação com as unidades administrativas da Entidade; VIII — auxiliar e orientar as unidades administrativas da Entidade nas informações e cumprimentos de procedimentos e decisões judiciais ou administrativas; IX — elaborar o relatório anual das atividades da Procuradoria Jurídica, e; X — manter atualizada na página da Entidade, na internet, a legislação atinente às suas atividades. Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica será coordenada por 1 (um) Procurador Jurídico.

## CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14º - O regime jurídico de pessoal da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação trabalhista correlata, em regime de emprego. § 1º - A contratação de pessoal do quadro permanente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) se fará por meio de processo seletivo público. § 2º - O quadro de pessoal da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) será aprovado pelo Conselho Curador, que definirá a estrutura de empregos e funções, os requisitos de admissão, a remuneração, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais. § 3º - A rescisão do contrato de trabalho do pessoal da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF), admitido por processo seletivo público, poderá ocorrer por ato unilateral, por qualquer hipótese, motivado. Art. 15º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, nos termos do disposto no seu Estatuto, podendo haver prorrogação, desde que o contrato não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, em casos de ações e programas de prazo determinado ou em casos de vacância de postos de trabalho, bem como nos casos definidos em leis específicas.

## CAPÍTULO VI DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Art. 16º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF), nos termos do art. 119 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, editará regulamento próprio que estabeleça procedimentos diferenciados para licitações e contratos, devendo observar seus princípios, bases e diretrizes e normas gerais. Parágrafo único. O regulamento a que se refere este artigo fica sujeito à aprovação do Conselho Curador, devendo ser publicado integralmente no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - A contabilidade da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) submete-se às regras estabelecidas para as empresas estatais, e também contábeis em conformidade com os Princípios Funda-

mentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações. Art. 18º - A instalação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) e o início do exercício de suas competências será realizada gradativamente, a partir do registro no Cartório competente da escritura pública de sua constituição. Art. 19º - Durante a fase de implantação da Fundação, fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 4º, inciso I, desta Lei, a transferir à Fundação recursos financeiros, mediante plano de aplicação. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não caracteriza relação de dependência orçamentária entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza e o Município de Fortaleza. Art. 20º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza não é dependente do orçamento municipal, devendo aprovar seu próprio orçamento, de acordo com seus instrumentos contratuais e outras receitas. Art. 21º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0184, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a competência, estrutura e organização do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), criado pela Lei Complementar n. 0106, de 18 de abril de 2012, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), criado pela Lei Complementar n. 106, de 18 de abril de 2012, com denominação dada pela Lei Complementar n. 137, de 08 de janeiro de 2013, tem sua competência, estrutura e organização disciplinados na forma desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), autarquia municipal de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem as seguintes atribuições: I — coordenar a elaboração, revisão e atualização de planos estratégicos e planos diretores participativos de desenvolvimento de Fortaleza; II — promover a integração entre os instrumentos de planejamento municipal e suas atualizações, a seguir elencados: a) Planos Estratégicos de curto, médio e longo prazos; b) Plano Diretor Participativo; c) Planos Setoriais; d) Agendas Regionais; e) Plano de Governo; f) Plano Plurianual (PPA); g) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); h) Lei Orçamentária Anual (LOA). III — coordenar a elaboração de planos e regulamentação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), e articular a elaboração dos planos e regulamentação das demais Zonas Especiais; IV — coordenar o processo de elaboração, atualização, monitoramento e avaliação de resultados da agenda estratégica de governo, em estreita articulação com os demais órgãos correlatos, a partir das diretrizes estratégicas de governo definidas pelo Chefe do Executivo Municipal; V — implantar e gerir o Observatório da Governança de Fortaleza; VI — monitorar, avaliar e aprimorar o processo da Governança do Município de Fortaleza; VII — realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre a cidade de Fortaleza e sua integração com a região metropolitana, nas suas diversas dimensões; VIII — produzir e

difundir conhecimento para a melhoria da governança municipal; IX — avaliar de forma integrada os resultados estratégicos de governo e das políticas públicas municipais; X — implantar e gerir a Sala Situacional da Governança da Prefeitura de Fortaleza; XI — implantar e gerir o Sistema de Informações Geográficas de Fortaleza; XII — coletar, pesquisar, analisar, sistematizar e divulgar informações sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, infraestruturais, de mobilidade urbana, dentre outras informações relacionadas a Fortaleza; XIII — implantar e gerir o acervo de informações em meio físico e digital, relacionadas à cidade de Fortaleza, às iniciativas do Executivo Municipal ou às experiências inovadoras de outras localidades; XIV — promover e realizar cursos, seminários, encontros, congressos, simpósios e pesquisas científicas, socioeconômicas e urbanísticas de interesse público, de forma a melhor qualificar os diversos atores envolvidos na governança municipal; XV — estudar, propor e fomentar iniciativas ou projetos inovadores relacionados: a) com temas transversais, de impacto e relevância social, econômico ou ambiental; b) com a promoção da ampliação da participação social no planejamento local e regional; c) com a aplicação da capacidade de investimentos públicos do Executivo Municipal e/ou que fortaleçam a economia do Município; XVI — contratar com órgãos e entidades públicos ou privados serviços técnicos e estudos, quando for necessário, para auxiliar nas atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente; XVII — prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração pública, bem como fornecer informações à sociedade; XVIII — promover convênios com entidades técnicas, entidades de estudos e pesquisa, observatórios ou entidades de ensino superior, visando à consecução de seus objetivos e aperfeiçoamento de técnicos de níveis médio e superior; XIX — promover estágios para estudantes de nível superior ou de nível técnico compatíveis com suas atividades; XX — desempenhar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - A estrutura interna do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) é a seguinte: I. Direção Superior: 1. Superintendência; 2. Superintendência Adjunta; II. Órgãos de Assessoramento: 1. Assessoria de Projetos Inovadores; 2. Assessoria Técnica; 3. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; 4. Procuradoria Jurídica; III. Órgãos de Execução Programática: 1. Diretoria do Sistema de Informações; 1.1. Gerência de Tecnologia da Informação; 1.2. Gerência de Acervo; 1.3. Gerência do Sistema de Informações Geográficas; 2. Diretoria do Observatório de Governança Municipal; 2.2. Gerência do Observatório; 2.2.1. Núcleo da Sala Situacional; 2.2.2. Núcleo de Difusão de Conhecimento; 2.3. Gerência de Estudos e Pesquisas; 3. Diretoria de Planejamento; 3.1. Gerência de Planejamento Estratégico; 3.2. Gerência de Planos Setoriais e Regionais; 4. Diretoria de Articulação e Integração de Políticas; 4.1. Gerência de Integração de Políticas Públicas; 4.2. Gerência de Políticas para Zonas Especiais; IV. Órgãos de Execução Instrumental: 1. Diretoria Administrativo-financeira; 1.1. Gerência Administrativa; 1.1.1. Núcleo de Suprimentos e Patrimônio; 1.2. Gerência Financeira; 1.2.1. Núcleo de Tesouraria; 1.3. Gerência de Gestão de Pessoas. Parágrafo Único - O Regimento Interno do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - Constituem patrimônio do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, bem como os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Fortaleza para sua instalação e fun-